

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da Assessoria Jurídica, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

1.1 – ANÁLISE DO OBJETO

1.1.1 Serviços profissionais na área trabalhista, com aproximadamente 600 (seiscentos) processos em andamento.

1.2. O serviço consiste basicamente em:

a) patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, limitadas àquelas demandas que a DESO, a seu critério, determinar, mediante:

- a.1)** Elaboração de peças processuais;
- a.2)** Participação em audiências;
- a.3)** Realização e acompanhamento em diligências;
- a.4)** Elaboração de peças recursais administrativas e em todas instâncias;
- a.5)** Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.6)** Assessoramento e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.7)** Assessoramento em acordo ou negociação coletiva de trabalho;
- a.8)** Elaboração de pareceres administrativos trabalhistas.
- a.9)** Utilização de sistema de controle de processos;

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos.

Obs: Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar SERVIÇOS técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.2.1 - A execução dos serviços se dará nas dependências da Licitante Vencedora, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.2.2 - Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados.

1.2.3 - A Licitante Vencedora deverá ter profissionais habilitados em número adequado a demanda estimada no item 1.1.1, dedicados ao atendimento do objeto do Contrato, como forma de garantir a efetiva prestação e objetivando um assessoramento direto e mais ágil nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário;

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global;

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo, a critério da administração, prorrogá-los até o limite de 5 (cinco) anos.

5 - FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da DESO – Rubrica 10;

6 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

6.1- Não será admitida a participação de:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela DESO, motivada pelas hipóteses do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.
- c) Hipóteses do art. 38 da lei 13.303/2016, do art. 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).
- d) Sociedade de Advogados que, entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível de exercer a advocacia na forma da Lei 8.906/94 e suas alterações e regulamento;
- e) Profissional de Direito integrante da Sociedade que possua qualquer incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da advocacia ou da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços licitados;
- f) Profissionais autônomos ou consórcio ou grupo de sociedades ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as sociedades participantes.
- g) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da **DESO**;
- h) Profissional de Direito que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da advocacia ou da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços licitados;
- i) Sociedade de Advogados que, entre os seus membros, haja algum que represente administrativa ou judicialmente clientes com interesses opostos aos da DESO, conforme art. 15, § 6º, da Lei nº 8.906/94; devendo apresentar no certame o compromisso de que renunciarão ao mandato, ou o substabelecerá, sem reservas de poderes, previamente à assinatura do CONTRATO.

7 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

a) Objeto: contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa e administrativa, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, representando da melhor forma os interesses da DESO.

b) Carta Proposta- contendo os objetivos dos serviços ora licitados, discriminando o valor unitário para manutenção mensal de cada processo, considerando a estimativa descrita no Item 1.1.1, bem como o preço global(em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou repetições; o nome e endereço completo da LICITANTE, número do telefone, fax e CNPJ;

c) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;

d) Planilha de Preços, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I do Termo de Referência;**

e) O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

f) Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- . Mão de obra especializada ou não;
- . Equipamentos necessários;
- . Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- . Responsabilidade pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- . Impostos previstos por lei;
- . Lucro.

f.1 - Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

f.2 - Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **DESO**.

g) Declaração formal do nome da pessoa que assinará o Contrato, acompanhado da qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da LICITANTE ser a vencedora.

8- PREÇOS

8.1- O valor estimado para a execução dos serviços previstos nesta Concorrência é o sugerido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Sergipe, conforme:

LOTE	OBJETO	REFERÊNCIA (nº de processos)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	prestação de serviços técnicos profissionais de	600	46.914,00	562.968,00

	natureza contenciosa e administrativa, especializados nas áreas de Direito do Trabalho			
--	--	--	--	--

8.2- O valor orçado teve como referência o preço estipulado pela OAB/SE, Resolução nº 07/2011 (atualizada na Seção de 31/08/2015) -Anexo I- 2.2.1, que estabelece o valor da manutenção por processo em **R\$ 78,19 (setenta e oito reais e dezenove centavos)**, sendo estes valores máximos que as licitantes devem ofertar.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

9.2 - Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, dos Advogados sócios.
- b) Currículo profissional e acadêmico dos profissionais sócios da Empresa.
- c) Certidão de inteiro teor emitida pela OAB de que os sócios não sofreram qualquer punição disciplinar, com trânsito em julgado, relacionada ao exercício da advocacia;
- d) Comprovação de experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica), de pelo menos 05 (cinco) anos, em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, em assessoria e consultoria jurídica, através de atestados ou contratos, em processos de natureza do **Direito do Trabalho**.
- e) Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) através de atuação em processos que corram nas Varas Trabalhistas e Tribunais Regionais e TST por meio de certidões emitidas por estas ou pela INTERNET comprovando o número de processos em que os sócios contantes no Contrato Social atuaram, sendo admitido como critério de habilitação o mínimo de 400 (quatrocentos) processos.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.3.1 – Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

9.3.2 - O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial;
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei;
- d) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada;
- e) No caso de LICITANTES com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL;

9.3.3 - A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

Liquidez Corrente: $\geq 1,20$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Liquidez Geral: $\geq 1,10$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Grau de Endividamento Geral: $\leq 0,50$

EG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

a.1) Na hipótese de até 02 (dois) indicadores acima não atingirem os valores previstos e caso a LICITANTE tenha sido considerada apta tecnicamente, a DESO se reserva o direito de exigir da LICITANTE, para assinatura do Contrato, um seguro de garantia adicional tipo "performance bond" ou outro, ou garantia específica concedida à LICITANTE por agente financeiro, aceito pela DESO, de que terá aporte de recursos necessários à execução do Contrato a ser firmado.

a.2) Na hipótese dos 03 (três) indicadores não atingirem os valores previstos, a LICITANTE será considerada inabilitada.

9.3.4 Certidão negativa de falência, da empresa licitante, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

9.3.5 - Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo e compromisso de renúncia ou substabele-

cimento, sem reserva de poderes, nos moldes do artigo 15, §6º da Lei 8.906/94 nos processos em que eventualmente atue em desfavor da DESO previamente à assinatura do **CONTRATO**;

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos previstos no presente edital remete a situação atual, não havendo como garantir a mesma quantidade durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.

10.2 – Deverá ser considerada para o período global do Contrato uma estimativa de quantitativo de **600 (seiscentos) processos**, sendo que a medição mensal determinará quando deverá ser pago, para mais ou para menos, considerando os limites de 400 até 800 processos. Assim, até o limite mensal de 800(oitocentos) o valor unitário por processo não poderá ser alterado.

10.3- Deverá acompanhar a fatura para pagamento o Relatório mensal dos processos em andamento para conferência e atesto da Assessoria Jurídica.

10.4 - O pagamento será mensal e o processamento será em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

11 - REAJUSTAMENTO

11.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I0 = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

11.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

11.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

11.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

12 - DAS VIAGENS A SERVIÇO:

12.1 - A Licitante vencedora disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de

advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências no âmbito do Estado de Sergipe.

12.2 - Quando as despesas com deslocamento ocorrerem com veículo próprio, serão reembolsadas mediante documento de comprovação das despesas com combustível e pedágio, considerando a quilometragem percorrida, e deverão ser autorizadas previamente pela Fiscalização do contrato ASSESSORIA JURÍDICA.

12.3 - Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, e caso haja a necessidade de hospedagem e refeições de seus empregados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato pela ASJU;

12.4 - Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

13.2 - Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

13.3 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

13.4 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

13.5 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

13.6 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

13.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

14.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do EDITAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

14.2 - Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, mediante:

14.3 - Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

14.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

14.6 - Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

14.7 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

14.8 - Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

14.9 - Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.10 - Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades;

14.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

14.12 - Correrá por conta da Contratada a despesa com advogados, estrutura e material de expediente.

14.13 - A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;

14.14 - Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes;

14.15 - Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

14.16 - Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATADA;

14.17 - A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Assessoria Jurídica;

14.18 - Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

14.19 – A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

14.20 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.21 -A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 36(trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

14.22 - Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;

14.23 - Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

14.24 -Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

14.25 - Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente subestabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;

14.26 - Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

14.27 – Manter, devidamente alimentado e atualizado, sistema eletrônico de gerenciamento de processos judiciais que venha a ser indicado pela DESO;

14.28. Comprometer-se a manter um plantonista nos fins de semana, feriados e recessos, apto a prestar informações, em situações urgência, a cerca dos processos e das solicitações jurídicas sob sua responsabilidade, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.

14.29 – Quando houver demandas administrativas para emissão de parecer técnico, a CONTRATADA, terá 72(setenta e duas) horas para resposta. Caso necessite de prazo superior deverá informar a fiscalização do contrato com a justificativa, podendo ser concedido mais 48(quarenta e oito) horas para finalização.

15 - DAS VEDAÇÕES:

15.1 - Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

15.2 - A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico a demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.3 - A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1- A Licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência INSTRUÇÕES, elemento integrante desta licitação pública, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

16.2- Os advogados da licitante vencedora não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

16.3- Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da Licitante vencedora, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

16.4 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

16.5- Os honorários sucumbenciais pertencerão a Licitante vencedora, nos do Art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

16.6- A Licitante vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.7- A Licitante vencedora deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.8- O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Licitante vencedora, possibilitando a rescisão contratual;

16.9 - A eventual inadimplência da Licitante vencedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

16.10 - A Licitante vencedora obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

16.11 – A Licitante vencedora deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.12- A inadimplência da Licitante vencedora com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

16.13 - A Licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 17.1.1 – Advertência;
- 17.1.2 – Multa moratória;
- 17.1.3 – Multa compensatória;
- 17.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2- As sanções constantes no subitem 17.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

17.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 17.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 17.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 17.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 17.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 17.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

17.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

17.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que responderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

17.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

17.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

17.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

17.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

18 – GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços**, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

Aracaju, 04 de dezembro de 2018.

Elaborado por: Fabíola Julisse Mendes Medeiros
 Líder da Célula Jurídica – 1.02.00/AJU

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR POR PROCESSO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa e administrativa, especializados nas áreas de Direito do Trabalho			

Total Mensal: *******Total Global: *******